

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM DIREITO

Cap. I DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1.º a 3.º)

Cap. II CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM DIREITO (artigos 4.º a 32.º)

SECÇÃO I Disposições Gerais (artigos 4.º a 15.º)

SECÇÃO II Ciclo de Estudos sem Curso (artigos 16.º a 18.º)

SECÇÃO III Ciclo de Estudos com Curso (artigos 19.º a 32.º)

Cap. III REGIME ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DE TESE (artigos 33.º a 35.º)

Cap. IV TESE (artigos 36.º a 39.º)

Cap. V PROVAS (artigos 40.º a 53.º)

Cap. VI DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 54.º a 57.º)

No quadro do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), a Assembleia da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aprova o seguinte:

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Grau de Doutor

A Universidade de Coimbra, pela sua Faculdade de Direito, confere o grau de doutor em Direito nas seguintes áreas de especialização (Despacho nº 10779/2016, Diário da República, 2ª Série, nº 167, 31 de agosto de 2016):

- Direito Civil
- Direito Público
- Ciências Jurídico-Criminais
- Direito Internacional
- Direito da União Europeia
- Ciências Jurídico-Empresariais
- Ciências Jurídico-Processuais
- Ciências Jurídico-Económicas
- Ciências Jurídico-Históricas
- Ciências Jurídico-Filosóficas



Artigo 2.º

Obtenção

1. O grau de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito pode ser obtido de acordo com um dos seguintes regimes, constituídos:

- a) por um ciclo de estudos com orientação e com curso;
- b) por um ciclo de estudos com orientação e sem curso;
- c) livremente, sem orientação e sem curso.

2. O grau de Doutor em Direito apenas é conferido a candidatos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 3.º

Doutoramentos em cooperação

1. A Faculdade de Direito pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor em regime de cooperação, nos termos de regulamento próprio (doutoramento em associação).

2. Nos termos da regulamentação vigente, a Faculdade de Direito confere também o grau de doutor em regime de cotutela e atribui o título de doutoramento europeu.

CAPÍTULO II – CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM DIREITO

SECÇÃO I – Disposições Gerais



Artigo 4.º

Ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento, quando o Conselho Científico não dispense a sua frequência – tendo em vista os objetivos do curso (art. 19º, nº 2), o curriculum do candidato e a necessidade de conhecimento do ambiente de investigação da FDUC;
- b) A elaboração de uma tese original com defesa pública.

Artigo 5.º

ECTS

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito organiza-se pelo sistema de créditos ECTS.
2. Para a admissão a provas de doutoramento, o doutorando necessita de obter pelo menos 180 ECTS.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, por cada ano de trabalho em regime de tempo integral o doutorando obtém 60 ECTS, com o limite de 300 ECTS.
4. No ciclo de estudos com curso, o doutorando obtém 60 ECTS com a aprovação em todas as unidades curriculares integrantes do curso de doutoramento e 60 ECTS com a aprovação do projeto de tese.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Direito:
 - a) Os titulares do grau de mestre em Direito, com classificação mínima de 14 valores;

b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número anterior apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre, ou o seu reconhecimento.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1. O candidato a um ciclo de estudos com curso deve apresentar a candidatura na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante) dentro dos prazos que forem fixados para o efeito.

2. O candidato a um ciclo estudos sem curso pode apresentar em qualquer momento a candidatura no Inforestudante, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

1. A deliberação do Conselho Científico sobre a candidatura a um ciclo de estudos de doutoramento com curso é adotada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo para a apresentação da mesma.

2. A deliberação do Conselho Científico sobre candidatura a ciclo de estudos sem curso é adotada nos 60 dias subsequentes à sua apresentação. No ato de aceitação da candidatura, o Conselho Científico pode impor ou recomendar ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares lecionadas na Faculdade de Direito, bem como a colaboração em projetos de investigação.

3. A recusa da candidatura apenas pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legalmente exigidos ou, no caso do ciclo de estudos com



curso, o não cabimento dentro do número máximo de vagas que tiver sido fixado.

Artigo 9.º

Matrícula, inscrições e propinas

1. O candidato admitido ao doutoramento, modalidade com curso, deve proceder à respetiva matrícula no prazo fixado para o efeito.
2. O candidato admitido ao doutoramento, modalidade sem curso, cujo processo de candidatura dê entrada no Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGA) até ao dia 30 de novembro, deve proceder à matrícula e inscrição no primeiro semestre do ano letivo em curso; caso a candidatura dê entrada no SGA até ao dia 30 de abril, o estudante procede à matrícula e inscrição no 2.º semestre.
3. O estudante pode realizar toda ou parte do ciclo de estudos em regime de tempo parcial.
4. Pela inscrição e pela prorrogação do ciclo de estudos são devidas taxas de matrícula e propinas, nos termos do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC) e do Regulamento de Propinas, Emolumentos e Prémios da Universidade de Coimbra.
5. Os estudantes de doutoramento efetuam anualmente a inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a tese.
6. A falta de inscrição impede o doutorando de prosseguir os estudos de doutoramento. O doutorando pode requerer a sua readmissão e retomar o seu percurso escolar, caso não tenha ocorrido interrupção superior a dois anos letivos consecutivos.

Artigo 10.º

Designação do orientador

1. A preparação da tese de doutoramento nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor em Direito, com ou sem curso, efetua-se sob a orientação de um professor da Faculdade de Direito da área científica em que o tema



da tese se integra, ou, em casos devidamente justificados, de um professor ou investigador da Universidade de Coimbra ou de estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico.

2. O Conselho Científico designa o orientador, ou orientadores, sob proposta do doutorando, com a aceitação do tema da tese.

3. O doutorando que considere não ter orientação adequada à boa prossecução da sua tese pode solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador, mediante justificação adequada.

4. O orientador pode apresentar a todo o tempo ao Conselho Científico renúncia fundamentada à orientação do doutorando.

Artigo 11.º

Proposta de orientador

1. O doutorando deve indicar no requerimento de candidatura a um ciclo de estudos sem curso o respetivo orientador; nos doutoramentos com curso, a indicação do orientador deve ser feita até ao termo do ano letivo em que o curso tenha decorrido.

2. Em casos devidamente justificados, o doutorando pode indicar um segundo orientador em regime de coorientação.

3. Sempre que o orientador não seja da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o doutorando deve indicar um segundo orientador pertencente à FDUC e que seja da área científica em que o tema da tese se insere.

4. Em qualquer dos casos indicados nos números anteriores, o doutorando deve juntar o termo de aceitação do orientador.

Artigo 12.º

Orientação

1. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente a par da evolução dos trabalhos.

2. O orientador informa anualmente o Conselho Científico sobre a evolução da investigação mediante a apresentação de um relatório escrito; a ausência deste relatório não implica a concordância do orientador com os trabalhos desenvolvidos.
3. Caso o doutorando se encontre integrado num projeto de investigação, a orientação pode revestir a forma de coordenação e supervisão dos trabalhos do grupo pelo período de duração do respetivo projeto, que poderá variar de um a três anos.

Artigo 13.º

Projeto de tese

1. O projeto de tese consiste num texto em que o doutorando expõe os assuntos que pretende investigar, a sua relevância no estado atual do conhecimento, o método que tenciona seguir e um plano de concretização dos trabalhos.
2. Quando ocorrer uma mudança de orientador e/ou tema da tese, e já tiver sido defendido o projeto de tese, o Conselho Científico pode solicitar ao doutorando novo projeto de tese.

Artigo 14.º

Estatuto do doutorando

1. Na medida dos seus recursos, a Faculdade de Direito proporciona ao doutorando as condições necessárias ao estudo e investigação para doutoramento, garantindo-lhe livre acesso às instalações e em especial aos recursos bibliográficos.
2. Mediante parecer favorável do orientador, a Faculdade de Direito diligenciará a aquisição de obras necessárias à preparação do doutoramento.
3. Sempre que o orientador considere conveniente a realização de trabalhos de pesquisa e investigação noutras escolas, institutos ou bibliotecas, a Faculdade de Direito apoiará o doutorando no preenchimento das condições

para tal requeridas, em especial na credenciação junto dessas instituições e na obtenção de bolsas de estudo.

Artigo 15.º

Registo da tese

1. Uma vez aprovado o projeto de tese, o candidato deve solicitar no serviço competente, até à data da respetiva inscrição, o registo do título, da área de especialização e do orientador.
2. Os dados constantes do registo são conservados pelo tempo que durar a elaboração da tese.
3. Os pedidos de alteração de dados constantes do registo são submetidos a decisão do Conselho Científico.

SECÇÃO II– CICLO DE ESTUDOS SEM CURSO

DOUTORAMENTO SEM CURSO

Artigo 16.º

1. O doutoramento sem curso inclui apenas a elaboração, acompanhada por orientador, de uma tese, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No ato de aceitação da candidatura pode o Conselho Científico impor ou recomendar ao candidato a frequência, em regime de unidades curriculares isoladas, de disciplinas lecionadas na Universidade de Coimbra. No caso de imposição, o doutorando não pode requerer provas de doutoramento sem que tenha obtido aprovação em todas elas.

Artigo 17.º

Apresentação de candidatura

1. Os candidatos ao doutoramento sem curso devem formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2. O requerimento de candidatura ao doutoramento sem curso deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento(s) comprovativo(s) de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 6.º, n.º1;
- b) Curriculum vitae atualizado;
- c) Indicação da área de especialização;
- d) Indicação do orientador ou orientadores propostos e respetivos termos de aceitação;
- e) Plano de trabalhos da investigação proposta, subscrito pelo orientador ou orientadores e pelo candidato.

Artigo 18.º

Projeto de tese

Durante o ano subsequente à aceitação da candidatura, deve o doutorando apresentar ao Conselho Científico um projeto de tese, que será avaliado nos termos do artigo 32.º.

SECÇÃO III – CICLO DE ESTUDOS COM CURSO

Artigo 19.º

Ciclo de Estudos com curso



1. O ciclo de estudos com curso inclui a realização de um curso de doutoramento organizado pela Faculdade de Direito.
2. O curso de doutoramento consiste no conjunto de unidades curriculares dirigidas a proporcionar aos doutorandos conhecimentos jurídicos especializados e formação para a investigação.
3. Apenas se podem inscrever no projeto de tese os doutorandos que obtenham no curso de doutoramento a classificação final mínima de Bom (14 valores).
4. Apenas são admitidos à elaboração da tese os doutorandos que obtenham aprovação no projeto de tese.

Artigo 20.º

Curso de doutoramento

1. A Faculdade de Direito organiza anualmente um curso de doutoramento.
2. O Conselho Científico pode decidir que o curso de doutoramento incida sobre tema comum a várias áreas de especialização.
3. O Conselho Científico divulga, até final de janeiro:
 - a) as áreas de especialização a que corresponde o curso de doutoramento do ano letivo seguinte, e/ou, eventualmente, o tema comum a que este está subordinado;
 - b) o elenco dos seminários especializados, com o respetivo tema, que integrarão o curso de doutoramento do ano letivo seguinte.
4. O curso de doutoramento é composto pela frequência, durante um ano letivo, de:
 - a) um seminário geral, de frequência obrigatória durante o primeiro semestre;
 - b) um seminário especializado, de frequência obrigatória durante o primeiro semestre;
 - c) dois seminários especializados, de frequência obrigatória durante o segundo semestre.

5. Cada seminário corresponde a uma unidade curricular do curso de doutoramento com 15 ECTS.
6. A regência dos seminários incumbe em princípio a professores da Faculdade de Direito, ressalvada a possibilidade de se recorrer a professores ou especialistas externos, nomeadamente professores ou investigadores de universidades estrangeiras, nos termos de protocolos de cooperação que venham a ser estabelecidos.

Artigo 21.º

Número de vagas

1. Salvo deliberação do Conselho Científico em contrário, o número máximo de candidatos a admitir em cada ano letivo é de quinze por cada seminário especializado.
2. O Conselho Científico pode decidir a não abertura de um seminário especializado previsto no artigo 20.º, caso o número de candidatos à sua frequência seja inferior a cinco.
3. No caso de não abertura de um seminário da sua área de especialização, pode o doutorando escolher um seminário de outra área.

Artigo 22.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura a um ciclo de estudos com curso de doutoramento deve ser apresentada na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante), dentro dos prazos fixados para o efeito e nas condições definidas no respetivo Aviso de Abertura.
2. O requerimento de candidatura a um ciclo de estudos com curso de doutoramento deve ser acompanhado pelos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 17.º.

Artigo 23.º

Seleção dos candidatos

1. A seleção, a cargo da Comissão de Doutoramentos nomeada pelo Conselho Científico, processar-se-á por ordem decrescente das categorias enunciadas no artigo 6.º; em igualdade de títulos, tem prioridade o candidato com a classificação mais elevada e, em igualdade de classificações, o candidato que desempenhar funções docentes na Faculdade de Direito.
2. Se nenhum dos fatores de seleção indicados no número anterior for decisivo, atender-se-á aos outros elementos do currículo do candidato tidos como relevantes pela Comissão de Doutoramentos.
3. O processo de seleção pode incluir uma entrevista com os candidatos, caso o Conselho Científico a considere conveniente.
4. Compete ao Conselho Científico a deliberação final sobre a seleção dos candidatos.

Artigo 24.º

Admissão ao curso de doutoramento

1. Feita a seleção de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, o serviço competente divulga, na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante), a lista dos candidatos admitidos.
2. Sobre a lista referida no número anterior, podem os candidatos apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da respetiva publicitação.
3. No caso de a reclamação proceder, se as vagas estiverem já preenchidas e o candidato ficar colocado em lugar elegível, será criada vaga adicional.

Artigo 25.º

Inscrição nos seminários

Ao efetuar a matrícula no ciclo de estudos com curso, o doutorando deve inscrever-se na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante),

nos seminários que se encontram divulgados na página WEB da Faculdade de Direito correspondentes à área de especialização.

Artigo 26.º

Calendário letivo e horário

1. O curso de doutoramento realiza-se nos períodos previstos no calendário divulgado na página WEB da Faculdade de Direito.
2. As aulas e os respetivos horários estão disponíveis na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante).

Artigo 27.º

Presença

1. A presença nas sessões dos seminários é registada pelos estudantes na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante).
2. O número de faltas em cada seminário não pode exceder um quarto do número total de sessões, sob pena de não aprovação.
3. Se o Professor autorizar, os alunos podem participar remotamente em 1/3 da totalidade das sessões.

Artigo 28.º

Regime de avaliação

O aproveitamento é obtido através de avaliação contínua, que pode incluir a realização, apresentação e defesa de um trabalho escrito.



Artigo 29.º

Avaliação nos seminários

A avaliação final dos doutorandos aprovados em cada um dos seminários do curso de doutoramento é expressa através de uma classificação numérica a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

10 a 13 – Suficiente

14 e 15 – Bom

16 e 17 – Muito Bom

18 a 20 – Excelente

Artigo 30.º

Classificação final no curso de doutoramento

1. A classificação final no curso de doutoramento é constituída pela média aritmética dos resultados obtidos nos seminários.
2. Para apuramento da classificação final, a média aritmética referida no número anterior é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.
3. As classificações nos seminários do curso de doutoramento são divulgadas em pauta, na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante), de acordo com o previsto no calendário letivo.

Artigo 31.º

Certificado do curso de doutoramento

A aprovação no curso de doutoramento confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.



Artigo 32.º

Avaliação do projeto de tese

1. O projeto de tese é uma unidade curricular integrante do curso de doutoramento.
2. O projeto deve ser entregue até 30 de abril do ano subsequente àquele em que terminou a parte escolar do curso de doutoramento.
3. O projeto é avaliado por um júri de três professores nomeado pelo Conselho Científico.
4. A classificação é efetuada numa escala numérica inteira de 0 a 20.

CAPÍTULO III – REGIME ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DE TESE

Artigo 33.º

Requerimento

Pode requerer a apresentação de uma tese a ato público de defesa, sem inscrição nos ciclos de estudos e sem a orientação prevista no presente Regulamento, quem reunir as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo 6.º.

Artigo 34.º

Instrução do requerimento de candidatura

O requerimento é submetido na plataforma da Universidade de Coimbra (Inforestudante), acompanhado da tese (que deve conter resumo em português e inglês entre 2500 e 5000 caracteres), elaborada de acordo com as normas de identidade visual da Universidade de Coimbra aplicáveis, e do curriculum vitae, podendo o Conselho Científico admitir a utilização de língua estrangeira na redação da tese e no respetivo ato público de defesa.

Artigo 35.º

Decisão sobre a admissão

1. Ao Conselho Científico compete decidir sobre a admissão, após apreciação do currículo do requerente, e sobre a adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.
2. Para poder apreciar o currículo do requerente e o mérito da tese, o Conselho Científico designa dois professores da área de especialização em que o tema da tese se integra, um dos quais pode ser externo à Faculdade de Direito.

CAPÍTULO IV – TESE

Artigo 36.º

Tese para obtenção do grau de doutor

A tese apresentada pelo candidato ao grau de doutor em Direito deve ser original e especialmente preparada para esse fim, bem como adequada às ciências jurídicas e à especialidade em causa.

Artigo 37.º

Extensão da tese

1. A tese, sem bibliografia e anexos documentais, não pode exceder 1 000 000 de caracteres, excluindo os espaços, salvo em casos excepcionais justificados em parecer do orientador apresentado ao Conselho Científico.
2. A apresentação da tese deve obedecer às normas de Identidade Visual da Universidade de Coimbra ou às normas definidas para o efeito no momento da entrega da tese.

Artigo 38.º

Resumo

A tese deve incluir o respetivo resumo, em português e inglês, com uma dimensão entre 2500 e 5000 caracteres.

Artigo 39.º

Línguas estrangeira

O Conselho Científico pode admitir a utilização de línguas estrangeiras na elaboração da tese, nos trabalhos de doutoramento e no respetivo ato público de defesa.

CAPÍTULO V – PROVAS

Artigo 40.º

Provas de doutoramento

As provas de doutoramento consistem na discussão pública da tese.

Artigo 41.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

O doutorando, após a conclusão da tese, deve submeter na plataforma da Universidade de Coimbra (Infoforestudante) o requerimento para a realização de provas públicas, acompanhado da tese e do curriculum vitae.



Artigo 42.º

Admissão a provas de doutoramento

1. No prazo de 30 dias a contar da data do envio do requerimento de admissão a provas de doutoramento, pelos serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra à Faculdade, o Conselho Científico decide sobre a admissão do candidato a provas e, em caso de admissão, propõe ao Reitor o júri a nomear.
2. A deliberação de indeferimento do requerimento de admissão deve ser devidamente fundamentada e só pode basear-se na não verificação dos pressupostos legais e regulamentarmente exigidos, os quais devem ser expressamente indicados na deliberação adotada.

Artigo 43.º

Nomeação do júri

O júri é nomeado pelo Reitor, ou por quem tenha competência para tal delegada, no prazo de 10 dias após o recebimento da proposta de constituição.

Artigo 44.º

Constituição do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim.
 - b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
2. No mínimo, dois dos membros referidos na alínea b) do número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de pelo menos duas instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou



estrangeiras, distintas das instituições a que pertencem os orientadores; e pelo menos dois são professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

3. Pode também fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área em que se insere a tese.

4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores da área de especialização em que a tese se insere.

5. Podem integrar o júri professores ou investigadores jubilados ou aposentados, nos casos em que tal seja justificado em parecer do Conselho Científico.

6. O despacho de nomeação deve ser comunicado a todos os membros do júri e ao doutorando, e publicitado na página web da Universidade de Coimbra.

7. Deve ser assegurada uma representação entre 33 % e 40 % de mulheres e homens em júris de provas de doutoramento, salvo quando fundamentada pelo Conselho Científico a sua impossibilidade.

Artigo 45.º

Funcionamento do júri

1. As reuniões do júri anteriores ao ato público podem ser realizadas por meios telemáticos.

2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

4. Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este é substituído pelo membro da Universidade de Coimbra mais graduado e antigo que pertença ao júri, não se considerando para esse efeito o orientador.



Artigo 46.º

Aceitação da tese

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da nomeação, o júri profere um despacho no qual declara aceitar a tese ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Caso tenha optado pela reformulação, o doutorando deverá submeter no prazo fixado no número anterior, uma versão reformulada da tese, no Infocampus.
4. Esgotado o prazo referido no nº 2, se o candidato não tiver submetido a tese reformulada e não tiver declarado que a pretende manter como a apresentou, caduca a matrícula e a inscrição do estudante no respetivo ciclo de estudos, não podendo o mesmo voltar a apresentar-se a prova pública sem nova candidatura.

Artigo 47.º

Designação dos arguentes

1. Cumprida a tramitação prevista nos nºs 1 a 3 do artigo anterior, o júri designa dois arguentes principais para a discussão da tese, que não sejam orientadores.
2. Pelo menos um dos arguentes não pertencerá à Universidade de Coimbra.

Artigo 48.º

Realização das provas

1. As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da tese;
 - b) Da data da entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
2. As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.
 3. Caso o candidato não se apresente no dia da prova, é-lhe atribuída a classificação de reprovado, exceto se existir motivo justificado para a ausência, devendo, nesse caso, a documentação da justificação ser apresentada nos 15 dias úteis após a data da prova.
 4. Findo o prazo definido no número anterior e não sendo apresentada justificação, caduca a matrícula e inscrição do estudante no respetivo ciclo de estudos, não podendo o mesmo voltar a apresentar-se a prova pública sem nova candidatura.

Artigo 49.º

Discussão da tese

1. A discussão da tese não pode exceder cento e cinquenta minutos.
2. Antes do início da discussão, o candidato dispõe, se assim entender, de um período não superior a 20 minutos para apresentação da tese, que não se considera incluído no tempo referido no número anterior.
3. A cada um dos arguentes cabe um período máximo de trinta minutos, dispondo o candidato, para a sua resposta, de um tempo igual ao que tiver sido utilizado pelos arguentes.
4. No período remanescente podem intervir os restantes vogais do júri, sendo assegurado ao candidato, para resposta, um tempo igual ao que por eles tiver sido utilizado.

Artigo 50.º

Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne-se para apreciação destas e da tese e para deliberação sobre a classificação final do candidato.

2. Só podem intervir na deliberação os membros do júri que tenham estado presentes na discussão da tese.
3. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.
4. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, sendo neste último caso atribuída uma das qualificações finais previstas no nº 1 do artigo seguinte.
5. Nas situações em que a classificação final é de Recusado caduca a matrícula e inscrição no doutoramento, não podendo o doutorando voltar a apresentar-se a prova pública sem nova candidatura.
6. Das provas e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação.

Artigo 51.º

Qualificação final do grau de doutor

1. Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas: Aprovado, Aprovado com distinção e Aprovado com distinção e louvor.
2. A qualificação final é atribuída pelo júri de doutoramento tendo em consideração o mérito da tese apreciada no ato público.
3. Caso se trate de doutorando matriculado em ciclo de estudos com curso, a qualificação final tem ainda em consideração a classificação final do curso de doutoramento.

Artigo 52.º

Titulação do grau de doutor

O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Coimbra.



Artigo 53.º

Depósito da tese

1. O novo doutor tem de entregar no Serviço de Gestão Académica um exemplar da tese em suporte de papel, para o depósito legal, no prazo de 15 dias úteis após a data da prova.
2. Por indicação do júri, o novo doutor pode apresentar uma versão corrigida da tese e proceder à sua entrega no mesmo prazo de 15 dias úteis após a data das provas.
3. A indicação mencionada deve ser comunicada no final da prova ao Serviço de Gestão Académica.
4. A Universidade de Coimbra assegura o depósito da cópia digital da tese em acesso aberto, no Estudo Geral ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.
5. Sem prejuízo do número anterior, o doutorando pode optar, entre a data em que o depósito formal ocorre e a data em que a cópia digital pode ser acedida livremente por qualquer pessoa, pelo embargo da sua tese, durante um período de até 6 anos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Direitos especiais

Ao ciclo de estudos de Doutoramento em Direito é aplicável o disposto no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 55.º

Programas de Doutoramento específicos

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das normas especiais relativas a Programas de Doutoramento específicos.

Artigo 56.º

Entrada em vigor e remissão

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.
2. Em tudo quanto não estiver nele especificamente regulado, será aplicável o disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 57.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico.

Regulamento aprovado pela Assembleia da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 3 de novembro de 2023